



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 10/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.371/2022

OBJETO: Concessão para serviços de implantação e operacionalização de sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias do Município de Mogi Guaçu, na quantidade estimada de 731 (setecentos e trinta e um) vagas.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar da Concorrência supramencionada, e após contato efetuado junto a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, por meio de seu Secretário Municipal, José Antônio Ortiz Bueno, passamos a promover os seguintes esclarecimentos, na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA 01:

Existe alguma empresa operando o estacionamento rotativo de Mogi Guaçu atualmente? Se sim, qual empresa, a modalidade e o período do contrato?

RESPOSTA:

Atualmente não há nenhuma empresa em operação na cidade de Mogi Guaçu, o último contrato com a empresa TECPARK COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi encerrado em 18 de agosto de 2020.

PERGUNTA 02:

Considerando a orientação do TCU que estabelece que os motivos de eventuais desclassificações por inexigibilidade estejam objetivamente demonstrado a partir de critérios previamente publicados, questionamos, quais serão os critérios de avaliação da exequibilidade das propostas, a simples demonstração de caixa positivo no final do contrato (TIR, VPL positiva, ou acima dos índices habitualmente usados etc.)?

RESPOSTA:

A priori, serão consideradas como inexequíveis as propostas que, mediante análise da proposta de preços apresentada, não venham a demonstrar sua viabilidade financeira, ou que apresentem custos e despesas simbólicos ou excessivamente baixos, incoerentes com os usuais de mercado.

Cumpramos esclarecer que, na eventualidade de se constatar evidências da prática de valores irrisórios sendo ofertados, situação em que a administração vislumbre a possibilidade de comprometer a regular prestação do serviço contratado, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente garantidos, bem como ao que rege a própria lei de licitações, será procedido a formulação de diligências destinadas a apurar a viabilidade da execução, oportunizando ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

PERGUNTA 03:

Conforme item 1.1.1 do Edital, o prazo de vigência do contrato é de 05 anos (60 meses), porém, na planilha orçamentaria – Anexo III, o valor do investimento inicial foi diluído em 120 meses (10 anos), com isso, questionamos, considerando o impacto da diluição dos investimentos em menos meses, o valor dos investimentos pode ser diluído em prazos superiores ao de vigência contratual, mesmo diante da possibilidade de renovação constante na Clausula segunda do contrato não ser efetivada?

RESPOSTA:

Justificamos que devido ao fato de o contrato ter a possibilidade de prorrogação por mais 10 anos, tendo a contagem total de 120 meses, foi utilizado tal margem visando a prorrogação. Entretanto cada empresa estabelece seu prazo de amortização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 04:

Informar se a Lei Municipal 3.952 de 29 de novembro de 2001 que obriga a concessionária que explora o serviço de estacionamento rotativo e pago neste Município oferecer gratuitamente seguro ao usuários, está em vigor, e se positivo esclarecer porque não foi mencionado pelo Edital.

RESPOSTA:

Conforme consta fixado no preâmbulo do edital, a concessão dos serviços licitados será regida pelo Decreto nº 26.226 de 30 de setembro de 2022, que regulamenta as áreas de estacionamento rotativo pago, denominadas "Zona Azul" e dá outras providências, e, conforme disposto em seu Art. 11, inc. XV:

"Art. 11, XV - À Concessionária não cabe em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam a vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema "Zona Azul"."

Assim sendo, esclarecemos que a obrigação estabelecida pela citada Lei Municipal 3.952 de 29 de novembro de 2001, está revogada por força do disposto no Art. 13 no atual Decreto nº 26.226/2022, onde estabelece que ficam revogadas as disposições em contrário, a saber:

"Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..."

PERGUNTA 05:

O Termo de Referência apresenta especificações de equipamentos, em especial Parquímetros Eletrônicos Multivagas com características e funcionalidades específicas e exclusivas. e que após pesquisas junto ao mercado nacional e internacional, não conseguimos encontrar fabricante que atenda as exigências. Desta forma solicitamos informar qual o modelo e fabricante de equipamento foi considerado e que atenda as exigências específicas contidas no termo de referência, uma vez que o item 4.1 do Termo de Referência afirma que :

"Para se obter estes valores estimados foi coletado orçamentos nas empresas da cidade e região, os quais compõem este termo de referência"

RESPOSTA:

Foi solicitado os orçamentos com as descrições contidas no edital para 3 empresas, sendo elas Area Azul Central Park Ltda, Easy Parking Estacionamento Rotativo e Excelência Gestão De Negócios Eireli, entretanto, não foram feitos questionamentos referentes ao fabricante de tal equipamento e sim se atendia as exigências solicitadas em edital. O que foi confirmada pelas três empresas.

PERGUNTA 06:

Ainda em relação ao que foi afirmado no item 4;1 do Termo de Referência o fabricante e fornecedor do parquímetro eletrônico multivagas é da cidade ou da região de Mogi Guaçu?

RESPOSTA:

Conforme resposta ao item anterior, não foram feitos questionamentos referentes ao fabricante de tal equipamento e sim se atendia as exigências solicitadas em edital, desta forma não possuímos informações sobre o fabricante.

PERGUNTA 07:

Solicitamos disponibilizar os orçamentos obtidos para elaboração da Planilha de Previsão Orçamentária, em especial os relativos aos investimento.

RESPOSTA:

Informamos que não existe obrigatoriedade, pela Lei Federal nº 8.666/1993, de constar no edital e seus anexos, ou mesmo de promover a ampla divulgação dos orçamentos adquiridos, através de pesquisa de preços de mercado, junto a empresas do ramo.

Ademais, a disponibilidade desses orçamentos não interfere na elaboração da proposta das demais interessadas em participar da licitação, uma vez que é de sua responsabilidade o levantamento dos custos e demais despesas, inclusive os relativos a investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

De toda forma, os autos, contendo os orçamentos obtidos e utilizados para formação dos valores estimados, ficam à disposição para vistas, em dias úteis, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na Comissão Municipal de Licitações, 6º andar, das 08h às 16h, sem necessidade de prévio agendamento.

Considerando que os esclarecimentos em tela não interferem na elaboração da proposta a ser apresentada pelos licitantes, fica mantida a abertura do certame em 27 de dezembro de 2022.

Sem mais, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 22 de dezembro de 2022.

THAÍS SUELEN DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Portaria nº 117/2022